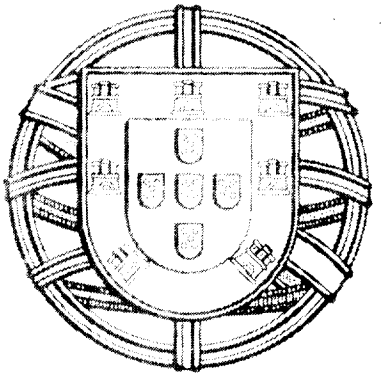
Sábado, 30 de Maio de 1992

Número 125

I-A
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 63/92:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, da Região Autónoma dos Açores, que revê o Regime Jurídico do Exercício da Caça na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, n.º 89, de 15 de Abril de 1992 ..... 2632-(2)

Declaração de rectificação n.º 64/92:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 22/92, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova o Protocolo Adicional ao Acordo Relativo à Cooperação e Assistência Técnica entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau no Domínio da Aviação Civil, publicado no *Diário da República*, n.º 87, de 13 de Abril de 1992..... 2632-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 63/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, publicado no *Diário da República,* n.º 89, de 15 de Abril de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 37.º, n.º 2, alínea *b*), onde se lê «Não inferir a um ano ou superior a dois quando se trate de reincidentes;» deve ler-se «Não inferior a um ano ou superior a dois quando se trate de reincidentes;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração de rectificação n.º 64/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 22/92, publicado no *Diário da República,* n.º 87, de 13 de Abril de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º do Protocolo Adicional ao Acordo Relativo à Cooperação e Assistência Técnica entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau no Domínio da Aviação Civil, primeiro parágrafo, onde se lê «hélices e componentes notáveis» deve ler-se «hélices e componentes rotáveis».

No artigo 10.º, terceiro parágrafo, onde se lê «e propostas as condições de navegabilidade,» deve ler-se «e repostas as condições de navegabilidade,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Maio de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 13$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex